



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 09 de abril de 2019 - EDIÇÃO: 292 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG: Extrato de Retificação ao Contrato Administrativo nº 017/2019, Processo nº 034/2019, Chamada Pública 004/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratado: JOSÉ GERALDO LEAL. Valor unitário: conforme tabela abaixo. Valor total: R\$ R\$ 3.722,10 (três mil, setecentos e cinte e dois reais e dez centavos). Vigência: da data de assinatura do presente contrato e vencimento em 31 de dezembro de 2019. Publique-se. Córrego Fundo, 08 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	Alface lisa ou crespa higienizada, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio de transporte.	400	kg	R\$ 2,24	R\$ 896,00
02	Cenoura sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	250	kg	R\$ 3,09	R\$ 772,50
03	Mandioca produto com casca deve ser entregue isento de lesões de origem física oriundos do manuseio, e sem excesso de sujidades e terra.	100	Kg	R\$ 3,80	R\$ 380,00
04	Repolho verde, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	100	Kg	R\$ 2,53	R\$ 253,00
05	Rúcula aproximadamente 250g o molho, lisa, fresca, firme e viçosa de coloração verde.	70	Un	R\$ 2,00	R\$ 140,00
06	Beterraba firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	200	Kg	R\$ 3,40	R\$ 680,00
07	Brócolis comuns, em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelados ou murchos, em perfeita condição de apresentação.	220	Kg	R\$ 2,73	R\$ 600,60
TOTAL					R\$ 3.722,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015 Na publicação do dia dois de abril de 2019, edição nº 287, da página 01, do Diário Eletrônico Municipal, onde se lê: "Vigência: prorrogada a partir de 18 de março de 2019 até 17 de março de 2020", leia-se: "Vigência: prorrogada a partir de 18 de março de 2019 até 15 de julho de 2019. Publique-se. Córrego Fundo, 09 de abril de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

PROCURADORIA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º – Fica instituído no Município de Córrego Fundo o "Programa Calçada Para Todos" de incentivo a acessibilidade e padronização, com a construção e revitalização de passeios públicos, com a finalidade de: I – Propiciar acessibilidade com implantação e revitalização de passeios públicos de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independentemente da existência de restrições ou deficiências; II – Contribuir para o embelezamento da cidade; III – Incentivar o cumprimento da Lei Municipal nº 539/2012; IV – Colaborar com a limpeza urbana e a higiene pública; Art. 2º – O Município apresentará o programa através de campanhas de conscientização e orientações técnicas e também desenvolverá os projetos padrão de construção, adequação ou revitalização de passeios públicos com vista a adequar-se à Lei de Acessibilidade e às demais leis municipais. Art. 3º – A título de incentivo para o "Programa Calçada Para Todos" e de incentivo à acessibilidade, com construção e revitalização de passeios públicos, o Município fornecerá em regime de parceria: I – serviços de terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do meio fio; II – orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno; III – sinalização de acesso para pessoas com deficiência; IV – fornecimento de mão de obra para a realização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 09 de abril de 2019 - EDIÇÃO: 292 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

obra; V – Corte do piso e plantio de árvores para passeios já existentes, visando adequá-los ao padrões utilizados pelo Município. Art. 4º – O Município elaborará projetos específicos para cada localidade, dentro de um cronograma de prioridades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município. Art. 5º – O confrontante será informado através de edital sobre o projeto a ser executado em sua rua ou parte dela e deverá optar em realizar ele próprio as adequações ou firmar parceria com o Município para que este auxilie na construção, nos termos dispostos nesta lei. Art. 6º – O confrontante que por decorrência de construção, ampliação ou adequação de seu imóvel vier acarretar danos aos passeios públicos, onde já houve as melhorias previstas nesta lei, deverá arcar com as despesas de recuperação do mesmo. PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de intervir no passeio público o proprietário confrontante deverá obrigatoriamente solicitar autorização e orientação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Art. 7º - Os proprietários de imóveis que não estejam atendendo ao disposto na Lei Municipal 539/2012 e que não aderir ao programa criado por essa lei estão sujeitos às penalidades e obrigações já fixadas na Lei Municipal nº 698 de 24 de novembro de 2017. Art. 8º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento do Município. Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar a implantação e execução do programa instituído por essa lei por meio de Decreto. Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Córrego Fundo/MG, 08 de abril de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

LEI Nº 736 DE 08 DE ABRIL DE 2019 "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 643 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PRÉFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º – Esta Lei altera o art. 5º da Lei nº 643/2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 643/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Córrego Fundo possui composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e será composto por 6 (seis) membros com os seus respectivos suplentes, que passarão a ser denominados de Conselheiros, assim representados: I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, preferencialmente, através dos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; b) Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento; c) Secretaria Municipal de Educação; II - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes de entidades ou organizações não governamentais, atuantes, em especial, no campo da promoção da área cultural, e que estejam em regular funcionamento no Município de Córrego Fundo." Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Córrego Fundo/MG, 08 de abril de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.